



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Processo nº 0635/2011

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 12385958/X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com sede no SIA, trecho 17, rua 03, via IA 04, rua 03, lote 465, Brasília/DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.620.735/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ÁGIL)**, neste ato representada por seu Sócio, **FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 653.063 SSP/DF e do CPF nº 266.430.491-72.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (ÁGIL)** compromete-se à prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros correlatos, necessários às edificações da **CONTRATANTE (EBC)** localizadas no Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº. 3.555, de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de maio de 2005 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº. 8.666, de junho de 1993, na melhor forma de direito. (art. 24, XI, 8.666)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 0635/2011, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2011 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ÁGIL)**, datada de 07/02/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros correlatos necessários, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, deverão ser realizados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e seu **Anexo I** e recomendações específicas que forem feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** posteriormente.

4.2. Pelos mesmos valores a serem pagos pelos serviços permanentes, a **CONTRATADA (ÁGIL)** também deverá prestar os serviços de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem coberturas de rádio e de televisão, tais como: convenções, carnaval, eleições, feiras agropecuárias, Festa dos Estados, eventos oficiais do Governo Federal, dentro do perímetro do Distrito Federal.

4.2.1. Entende-se por prestação de serviços de forma eventual toda solicitação nesse sentido que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, venha a ser solicitada para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como serviço permanente.

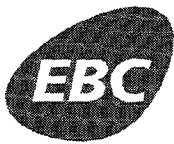
CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução dos serviços por meio de empregados a serem designados pela Gerência Executiva de Administração como Gestor Documental e Fiscal do Contrato, que desde a assinatura deste Contrato terão, entre outras, as responsabilidades de:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (ÁGIL)**, nos casos previstos neste Instrumento;



Handwritten signature and initials, including a large 'M' and some illegible scribbles.



EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013

- b) notificar a **CONTRATADA (ÁGIL)** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- c) manter o controle de acesso aos locais da prestação de serviços;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- f) fiscalizar o controle de frequência dos empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)**, mantido com o Encarregado, a ser designado pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, conforme definido no subitem 1.4.3. do **Anexo I** a este Contrato, para fins de desconto das faltas não supridas pela **CONTRATADA (ÁGIL)**.
 - f1) As faltas não supridas deverão ser glosadas na fatura mensal, considerando o seguinte cálculo: salário do empregado + adicionais + encargos + vales transporte e alimentação + lucro. O total será dividido por **30 (trinta)** para definir ao valor/dia de cada empregado;
- g) efetuar o atesto nas notas fiscais/faturas.

5.1.1. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização do contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.1.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.2. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ÁGIL)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of EBC (Empresa Brasil de Comunicação) with the text 'Brasília DF' and 'D.I.R.'.

parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ÁGIL)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ÁGIL)** compromete-se a:

6.1.1. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal exigidas na contratação;

6.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato;

6.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições do Contrato e seus anexos;

6.1.4. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.4.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** poderá, eventualmente, subcontratar os serviços a profissional ou empresa, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, e sem quaisquer ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**, quando da ocorrência de serviços eventuais e não rotineiros ou quando a execução de manutenção preventiva e corretiva prevista neste Contrato não puder ser realizada pela mão de obra da **CONTRATADA (ÁGIL)**;

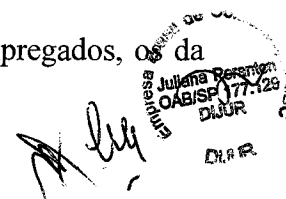
6.1.5. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.6. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários, tais como: óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

6.1.7. assumir a responsabilidade por todos os encargos, providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

6.1.8. emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

6.1.9. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, os da



CONTRATANTE (EBC), ou mesmo terceiros, quando da execução dos serviços;

6.1.10. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

6.1.11. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou Encarregado, e que venham a ser argüidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. pagar, mensalmente, o adicional de periculosidade aos eletricitistas, de acordo com a legislação vigente;

6.1.14. realizar os pagamentos de salários, benefícios, adicionais e auxílios transporte e alimentação aos seus empregados, **até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido;

6.1.15. recolher, nos prazos devidos, todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação trabalhista e as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.17. agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental;

6.1.18. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo(s) Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)**, pela baixa qualidade dos materiais aplicados ou pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados;

6.1.19. zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais

dos serviços em perfeitas condições de uso;

6.1.20. manter as oficinas sempre organizadas, promover, semanalmente, uma limpeza geral e não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho;

6.1.21. responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos por eles utilizados, a servidores da **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, nas áreas onde deverão ser prestados os serviços e durante a sua execução, devendo adotar as providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do (s) Fiscal(is);

6.1.22. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.23. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.24. manter os equipamentos e ferramentas nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificados e em quantidade e espécie necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

6.1.25. manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos seus empregados, devendo comprovar, no prazo de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, o cumprimento dessa obrigação;

6.1.26. fornecer juntamente com a fatura mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

a) escala de serviço do mês seguinte;

b) relatório de ocorrências do mês anterior;

c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;

d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;

e) recibo de vale transporte;

f) recibo de auxílio alimentação;

g) cópia do contra-cheque mensal, com assinatura do empregado;



Handwritten signature and circular stamp of Empresa Brasil de Comunicação (EBC) with the text 'Juliana Perazzo OAB/ISA 177.129' and 'DIR' at the bottom.



- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS, e DIRF;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

6.1.26.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

6.1.27. manter os seus empregados sujeitos aos regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de execução de serviços de manutenção, nas dependências desta, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.28. responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

6.1.29. comunicar formalmente e com antecedência ao(s) fiscal(is) do Contrato, qualquer providência a ser adotada que interfira na execução dos serviços;

6.1.30. solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato e comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.1.31. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações ou orientações do(s) Fiscal(is), referentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

7.1.1. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)** às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados e exclusivamente para execução dos serviços;

7.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ÁGIL)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (ÁGIL)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;



7.1.4. fiscalizar a execução dos serviços nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

7.1.5. colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)** espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para uso do Encarregado e instalação do Almojarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato;

7.1.6. exigir da **CONTRATADA (ÁGIL)** o suporte de seu Engenheiro, responsável técnico, nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;

7.1.7. pagar mensalmente à **CONTRATADA (ÁGIL)** os custos da mão de obra e insumos, bem como as despesas variáveis com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, exceto aqueles listados no **item 5 do Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ÁGIL)** o valor total mensal estimado de **R\$ 111.318,97 (cento e onze mil, tezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)** considerando-se o valor mensal de **R\$ 86.318,97 (oitenta e seis mil, tezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)** pelos serviços permanentes e o valor estimado mensal de despesas com materiais empregados sob demanda de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, perfazendo o valor total estimado anual de **R\$ 1.335.827,64 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

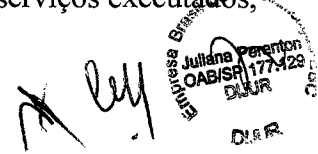
8.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação de serviços permanentes, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa e atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato.

9.1.1. Os serviços prestados de **forma eventual** serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina para pagamento dos serviços permanentes.

9.1.2. O(s) Fiscal(is) do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, todas as condições pactuadas, devendo esta, antes da emissão da fatura, concluir a medição mensal juntamente com o(s) Fiscal(is) para aferir os materiais empregados, os serviços executados,





a frequência dos empregados e demais obrigações.

9.1.3. Junto à Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA (ÁGIL) deverá ser apresentar:

a) cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição das peças, materiais e componentes utilizados nos serviços e os orçamentos referentes a cada nota fiscal/fatura, para comprovação do valor cobrado;

b) comprovantes de quitação de todos os encargos, relação SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, folha de pagamento e comprovantes de pagamento dos auxílios de transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados;

c) outros comprovantes exigíveis para o atesto da nota fiscal/fatura e liberação do seu pagamento.

9.1.3.1. Todos os documentos indicados no subitem 9.1.3. deverão ser referentes ao mês faturado e ao objeto contratado.

9.1.4. A fatura referente ao último mês de vigência contratual só deverá ser apresentada ao Fiscal(is) acompanhada dos documentos das quitações trabalhistas de cada empregado devidamente homologados pelo Sindicato da Categoria, e com o cumprimento de eventuais outras obrigações contratuais.

9.1.5. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá emitir as notas fiscais/faturas em letra legível, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, fazendo constar a discriminação dos serviços executados, o número do **CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42** da **CONTRATANTE (EBC)**, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

9.1.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (ÁGIL)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.1.7. No momento do pagamento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

9.1.8. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.9. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ÁGIL)** através de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das Certidões

expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

9.1.10. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ÁGIL)** todas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ÁGIL)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.122.2101.2000.0001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2013NE000704;
Emissão: 08/02/2013;
Valor: R\$ 111.318,97 (cento e onzemil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

10.1.1. Para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com os recursos orçamentários consignados para cada um dos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

11.1.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na prorrogação da sua vigência.

11.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não do valor mensal, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.



11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

12.1. No interesse da **CONTRATANTE (EBC)** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REACTUAÇÃO

13.1. A pedido da **CONTRATADA (ÁGIL)**, o contrato poderá ser repactuado, observado o intervalo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, tomando por base a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 2007, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação ou substituição a essa norma.

13.1.1. Entende-se por data do orçamento a que a proposta se referir a data de início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.1.2. Para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ÁGIL)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

13.1.3. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 13.1.2.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

13.1.4. A repactuação de que trata o **item 13.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 6.1.1.** da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

14.1.1. No caso do item 14.1., a **CONTRATADA (ÁGIL)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no item 14.2., respeitado o disposto no item 14.6. desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA (ÁGIL)**, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, especialmente se a **CONTRATADA (ÁGIL)** não efetuar o fornecimento de materiais ou quando o seu fornecimento for feito fora dos prazos estabelecidos ou, ainda, quando o fornecimento de material for realizado em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho dos serviços, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total do Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal total do Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal total do Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

14.2.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal total do Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (ÁGIL)** não efetuar sua substituição, no prazo de 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;



Handwritten signature



b) a **CONTRATANTE (EBC)** constatar que os empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA (ÁGIL)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;

d) a **CONTRATADA (ÁGIL)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

14.2.2. Será aplicada à **CONTRATADA (ÁGIL)** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura do mês da ocorrência, no caso de a **CONTRATADA (ÁGIL)** permitir que seus empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas, conforme estabelecido no subitem 1.4.12 do Anexo I a este Contrato.

14.2.3. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

14.2.4. Quando a **CONTRATADA (ÁGIL)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

14.3. As penalidades descritas no item 14.2. e subitens desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, da comunicação enviada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4.1. As multas não recolhidas no prazo indicado no item 14.4. serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou cobradas judicialmente.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (ÁGIL)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ÁGIL)** garantia, a seu critério, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

15.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. seguro-garantia;

15.1.3. fiança bancária.

15.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

15.3. O descumprimento do prazo indicado no item 15.1. implicará em penalidade nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

15.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Financeira da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, a **CONTRATADA (ÁGIL)** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

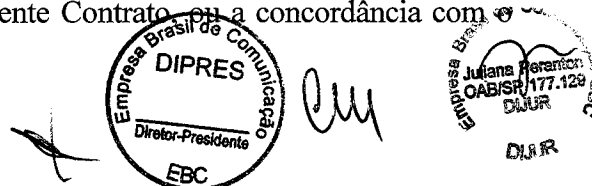
15.6. A garantia deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

15.7. A garantia será restituída à **CONTRATADA (ÁGIL)** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo(s) Fiscal(is) de que os serviços foram realizados a contento.

15.8. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere o item 15.1. para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com





EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013

atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, ficando estabelecido que os prazos só se iniciam e terminam em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

17.2. A **CONTRATADA (ÁGIL)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ÁGIL)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

17.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ÁGIL)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

17.5. A **CONTRATADA (ÁGIL)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (ÁGIL)** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no caput do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

NELSON BREVE DIAS
Diretor - Presidente

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
Contratada

FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
Sócio

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO I

1. Dos Serviços

1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros correlatos necessários, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, de que trata o item 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato, deverão ser realizados de acordo com as instruções contidas no Contrato e neste **Anexo I**, bem como e recomendações específicas que forem feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** posteriormente.

1.1.1. Como **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações prediais, estruturas das edificações, esquadrias, pisos, revestimentos, calçadas, etc, bem como nos mobiliários, conservando-os e deixando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo as normas técnicas.

1.1.2. Como **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter as instalações prediais e estruturas das edificações, bem como de seus mobiliários, em perfeito estado de uso e ocupação compreendendo, inclusive, a substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais.

1.1.3. Como **outros serviços correlatos** entende-se os que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação e reforma dos bens móveis e imóveis e ainda, inerentes à manutenção predial e à mão de obra vinculada.

1.1.4. As manutenções preventivas e corretivas e demais serviços mencionados neste Contrato não são exaustivos, e sim, exemplos de ações e serviços necessários e/ou pretendidos. A abreviatura "etc" e o adjetivo "inerente" empregados têm o objetivo de evitar longa enumeração e, principalmente, não excluir qualquer serviço que, por sua natureza, esteja inseparavelmente ligado às oficinas da Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**, à mão de obra vinculada e ao objeto deste Contrato.

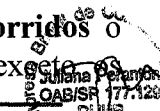
1.2. A **CONTRATADA (ÁGIL)** executará todos e quaisquer serviços inerentes às oficinas elétrica, telefônica, lógica, alvenaria, hidrossanitária, divisórias, marcenaria/carpintaria, pintura, serralharia e jardinagem, conforme as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

1.3. Para a execução dos serviços o(s) Fiscal(is) do Contrato emitirá para a **CONTRATADA (ÁGIL)** a respectiva Ordem de Serviço, exceto quando se tratar de urgências/emergências ou por determinação da **CONTRATANTE (EBC)**, quando a Ordem de Serviço deverá ser registrada posteriormente.

1.3.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá concluir em **EBC 03 (três) dias corridos** o especificado nas Ordens de Serviço, a contar da data de seu recebimento, exceto os



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DIJUR

serviços de caráter de urgência, emergência e pequeno vulto, conforme definição dada pelo(s) Fiscal(is), que deverão ter início imediato e ser concluídos dentro do prazo definido pelo(s) Fiscal(is).

1.3.2. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com o(s) Fiscal(is), em cada Ordem de Serviço, as datas de início e de conclusão dos serviços nela solicitados, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância do(s) Fiscal(is) ou por outro empregado por ele designado.

1.3.2.1. O agendamento da execução dos serviços mencionados no subitem 1.3.2. não poderá comprometer a conclusão dos serviços solicitados nas demais Ordens de Serviço dentro dos prazos estipulados, cabendo à **CONTRATADA (ÁGIL)** viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo contratado, sem ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**.

1.3.3. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá fazer constar, em cada Ordem de Serviço atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e horário de início e término, bem como os empregados envolvidos na sua execução.

1.3.4. A Ordem de Serviço somente poderá ser considerada atendida, após o **aceite e de acordo** do(s) Fiscal(is) do Contrato, com a aposição de seu carimbo e assinatura.

1.3.5. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá fornecer ao(s) Fiscal(is), juntamente com a fatura mensal, o relatório dos serviços executados, de forma acumulativa, informando:

- a) as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente os equipamentos, instalações e edificações contempladas;
- b) as vistorias realizadas em cada edificação, os problemas detectados e as providências executadas;
- c) o total de Ordens de Serviços recebidas, por oficina, no mês;
- d) a quantidade de Ordens de Serviços atendidas por oficina, no mês;
- e) a quantidade de Ordens de Serviços pendentes por oficina, no mês;
- f) o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;
- g) gráficos mostrando, mês a mês, a situação dos recebimentos, atendimentos e pendências das Ordens de Serviço, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE (EBC)**;



h) planilha detalhada dos custos com materiais empregados sob demanda identificando as notas fiscais de compra, o respectivo fornecedor, os itens empregados, suas quantidades e valores unitários e totais, bem como o total da planilha, o total dos descontos obtidos nas notas fiscais de compras e o total geral da planilha. Os respectivos documentos (nota fiscal, autorização de compra e orçamentos) deverão vir devidamente organizados na ordem de ocorrência e localização na planilha.

1.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA (ÁGIL) compromete-se a:

1.4.1. fornecer 01 (um) Livro de Ocorrências, numerado tipograficamente, para os postos onde houver encarregado, no qual deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, relacionada à prestação dos serviços.

1.4.2. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com informação de endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança.

1.4.2.1. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos;

1.4.3. indicar e manter na **CONTRATANTE (EBC)**, Preposto, que deverá ser o **Encarregado** para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o(s) Fiscal(is) do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, orientar, fiscalizar e supervisionar, junto ao efetivo contratado, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do(s) Fiscal(is) e/ou transmiti-las a sua diretoria;

1.4.4. dispor em seu quadro permanente de engenheiro civil como seu responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, conseqüentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços;

1.4.5. exigir que todos os seus empregados prestem os serviços devidamente uniformizados, identificados com a sua logomarca, com calçados apropriados a cada ofício, fornecidos a cada seis meses e complementados, sempre que necessário.

1.4.5.1. A inobservância do determinado no subitem 1.4.5. ensejará em dispensa do empregado e glosa da falta correspondente na fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA (ÁGIL)** referente ao mês da ocorrência.

1.4.5.2. Em nenhuma hipótese será admitida a presença de empregado com uniforme desbotado, manchado, sujo, rasgado ou remendado;

1.4.6. manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, procedendo de imediato as substituições daqueles faltosos e programando a dos que estejam em gozo de férias, que se encontrem afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

1.4.6.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Encarregado da **CONTRATADA (ÁGIL)** e/ou do(s) Fiscal(is) do Contrato;

1.4.7. deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (ÁGIL)**;

1.4.8. anotar as eventuais substituições de empregados no Livro de Ocorrências, fornecido pela **CONTRATADA (ÁGIL)** para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

1.4.9. disponibilizar pessoal, devidamente credenciado na Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza;

1.4.10. substituir, imediatamente após receber notificação emitida pelo(s) Fiscal(is), qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

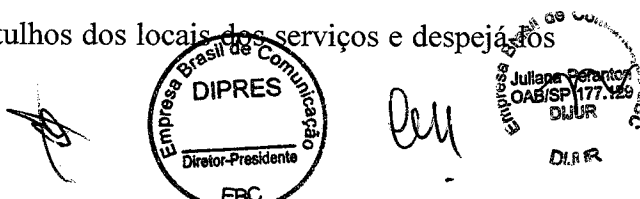
1.4.11. mobilizar seus empregados, a qualquer dia e hora, para atender aos chamados de urgências e de emergências, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**;

1.4.12. impedir que os seus empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas, e, caso isso ocorra, encaminhá-los à sua sede, devendo os dias respectivos ser glosados integralmente da nota fiscal/fatura do mês da ocorrência, com a aplicação da penalidade cabível, nos termos do subitem 14.2.2. da Cláusula Décima Quarta do Contrato;

1.4.13. evitar a paralisação dos empregados, qualquer que seja a motivação, sob pena de os dias ou expediente não trabalhados serem glosados da nota fiscal/fatura apresentada, dividindo-se o valor total fixo mensal do Contrato por 30 (trinta) e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, sem prejuízo da aplicação da sanção cabível;

1.4.14. exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes, devendo, após a conclusão dos serviços, efetuar a limpeza completa do local, antes de comunicar ao(s) Fiscal(is) do Contrato o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite;

1.4.15. promover diariamente a retirada dos entulhos dos locais dos serviços e despejados



em contêineres a serem mantidos em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, descartando o entulho em lugar autorizado pelo Governo do Distrito Federal, assim que os contêineres ficarem cheios.

1.4.15.1. No ato da retirada dos contêineres cheios deverão ser colocados outros totalmente vazios;

1.4.16. disponibilizar aparelhos de telefonia celular habilitados para ligações externas, para telefone celular e fixo, sendo, no mínimo, 01 (um) para o Encarregado e 01 (um) para o eletricitista de plantão, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, devendo observar que não serão aceitas alegações de indisponibilidade dos aparelhos por falta de bateria, créditos ou manutenções;

1.4.17. substituir, imediatamente, a pedido do(s) Fiscal(is) do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos e ferramentas de baixa qualidade e que apresentarem rendimentos insatisfatórios;

1.4.18. adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- d) treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- e) reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

2. Das Manutenções Prediais

2.1. Estruturas:

2.1.1. comunicar ao(s) Fiscal(is) do Contrato, de imediato, a ocorrência de trincas e fissuras, bem como providenciar, com urgência, as medidas previstas nos subitens 2.1.1., 2.1.3. e 2.1.3.1. abaixo;

2.1.2. identificar as causas do surgimento de trincas e fissuras, com diagnóstico minucioso, analisando carregamento excessivo, uso indevido do compartimento, concentração de cargas e, finalmente, ensaios de laboratório, revisão de projetos e aplicação de instrumentação de acompanhamento;

2.1.3. executar as devidas correções, após adoção das medidas citadas no subitem 2.1.2. deste

Anexo, mediante laudo técnico aprovado e autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

2.1.4. apresentar o laudo técnico mencionado no subitem 2.1.3. emitido por Engenheiro Civil devidamente habilitado para esse fim, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

2.2. Reboco e pintura:

2.2.1. recompor com argamassa em traço apropriado, cunhando a alvenaria ou colocando mata-juntas, conforme o caso;

2.2.2. abrir a alvenaria abaixo da mancha, nas manchas próximas ao piso, aplicar massa de cimento com impermeabilizante e recompor o reboco e a pintura.

2.2.2.1. Não sendo possível manter os retoques em uniformidade com o restante dos acabamentos, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá refazê-los na sua totalidade;

2.2.3. utilizar tinta acrílica, semi-brilho ou fosca, conforme o caso, todas de primeira linha, das marcas Coral, Metalatex, Suvinil ou de qualidade igual ou superior, desde que aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)**. Em tetos e locais específicos poderá ser aplicada tinta PVA, a critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**. A massa corrida interna deverá ser PVA e a externa acrílica, das mesmas marcas citadas neste subitem;

2.2.4. realizar todos e quaisquer serviços de pintura na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, por exemplo: paredes diversas, estruturas de concreto, meio-fio, tetos, portas, esquadrias, brises, móveis e equipamentos em geral, molduras, placas, letreiros, etc., incluindo emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, e demais serviços inerentes, devendo antes recuperar as partes danificadas.

2.3. Pisos e revestimentos:

2.3.1. Cerâmica:

2.3.1.1. substituir peças danificadas mantendo o padrão existente, observando o caimento mínimo de 0,5% (meio por cento) no sentido do ralo, caso exista;

2.3.1.2. tratar as áreas internas aos boxes dos banheiros com Sikatop - 107, ou superior, quando do assentamento das cerâmicas;

2.3.1.3. substituir as partes danificadas, recompor peças mal fixadas, tão logo o processo se inicie, evitando que o problema afete outras áreas, mantendo a originalidade;

2.3.1.4. refazer rejunte e revitalizar o acabamento, sempre que exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**.



2.3.2. Carpetes:

2.3.2.1. recuperar ou substituir carpetes, sempre que apresentarem desgastes, rasgos ou manchas que não possam ser removidas. As emendas deverão ser executadas de forma a manter a aparência de uma única peça, bem como a homogeneidade da cor.

2.3.3. Mármore e Granito:

2.3.3.1. substituir pedra de revestimentos de mármore e granito, quando for inevitável, e aplicar outra do mesmo tipo e qualidade das pedras existentes, sendo proibido o uso de produtos ácidos e/ou corrosivos para limpeza e polimento dos mármore e granitos.

2.3.4. Elevado:

2.3.4.1. alinhar e nivelar as placas e suportes (macaquinhos), sempre que necessário, para evitar bordas levantadas que possam causar acidentes pessoais.

2.4. Forros em geral:

2.4.1. corrigir o desalinhamento das lâminas ou placas examinando os tirantes de sustentação e/ou desempenando-os e substituir as placas, quando necessário;

2.4.2. remover manchas, eliminando suas causas e dando o acabamento predominante;

2.4.3. eliminar trincas e outros danos, com aplicação de material apropriado, mantendo o acabamento predominante.

2.5. Telhados e rufos:

2.5.1. recompor telhas, cumeeiras e rufos mal fixados;

2.5.2. substituir telhas ou cumeeiras danificadas, observando sempre o caimento mínimo de 30%, bem como seus encaixes.

2.6. Impermeabilizações diversas:

2.6.1. recuperar com técnica e produtos apropriados, as impermeabilizações de lajes, calhas, caixas d'água, espelhos d'água, etc., sempre que detectado vazamento ou infiltração d'água, bem como fissuras e trincas.

2.7. Elétrica:

2.7.1. realizar todos e quaisquer serviços de instalações prediais em geral, instalação de disjuntores, reatores, lâmpadas, tomadas, troca de fusíveis e interruptores, manutenção em luminárias e circuitos elétricos, manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas de baixa tensão, aéreas e subterrâneas, etc.

2.8. Telefonia:

2.8.1. realizar todos e quaisquer serviços técnicos de manutenção telefônica, confecção de DG – Distribuidor Geral de Telefones, redes vertical e horizontal de telefonia, instalações de quadros telefônicos; instalar, remanejar e consertar aparelhos telefônicos e etc.

2.9. Lógica:

2.9.1. realizar todos e quaisquer serviços técnicos de manutenção da rede lógica, tanto categoria 5 como 6, confecção de redes vertical e horizontal para computadores, instalação de switches, roteadores, remanejar e consertar pontos e cabos de rede, etc.

2.10. Instalações hidráulicas e sanitárias:

2.10.1. realizar todos e quaisquer serviços de manutenção hidráulica e sanitária, recuperação, adequação, reforma, modificação e construção de redes hidráulicas, de esgotos, etc., inclusive bombas e equipamentos de irrigação, de recalque e de elevação.

2.11. Divisórias:

2.11.1. realizar todos e quaisquer serviços de montagem, desmontagem e recuperação de divisórias.

2.12. Marcenaria/carpintaria:

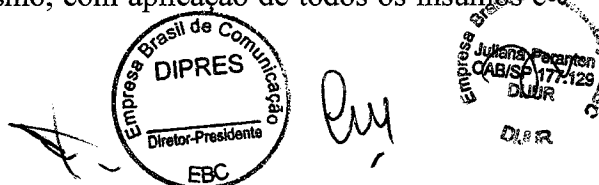
2.12.1. realizar os serviços de marcenaria e carpintaria na manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de móvel, molduras, portas, portais, esquadrias, praticáveis, tablados, forro de madeira e etc. confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerado, MDF e etc., incluindo acabamentos com vernizes, poliéster, laca, laminados, fórmica, seladora e etc.

2.13. Serralharia:

2.13.1. realizar os serviços de serralharia na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, de todo e qualquer tipo e modelo de móvel, containers, ralos, grelhas, molduras, suportes, portas, portais, esquadrias, estruturas de telhado, estruturas metálicas em geral, praticáveis, arquibancadas, forro metálico, estrutura de forro de gesso e de PVC, alambrados, cabos de ferramentas, etc., confeccionados em alumínio, ferro fundido, chapas diversas, tubos diversos, policarbonato, telas, etc.

2.14. Jardinagem:

2.14.1. realizar todos e quaisquer serviços de jardinagem na manutenção, recuperação, substituição, adaptação, modificação de paisagismo, com aplicação de todos os insumos vegetais necessários.



3. Das Ferramentas e Máquinas

3.1. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará à **CONTRATADA (ÁGIL)** as ferramentas e equipamentos abaixo listados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor de Mercado (*)
01	Esmeril de bancada marca Ferrari	01	R\$ 600,00
02	Furadeira de impacto SDS Plus, marca Bosch	01	R\$ 800,00
03	Lixadeira/desbastadeira elétrica manual, marca Bosch	01	R\$ 600,00
04	Máquina de solda elétrica marca Bambozzi	01	R\$ 80,00
05	Martelete rompedor elétrico manual, marca Bosch	01	R\$ 1.800,00
06	Plaina elétrica manual, marca Bosch	01	R\$ 1.600,00
07	Serra tico-tico elétrica, marca Bosch	02	R\$ 300,00
08	Serra circular elétrica manual, marca Makita	01	R\$ 400,00
09	Serra mármore manual, marca Makita	01	R\$ 100,00
10	Torno de bancada, tipo morsa	01	R\$ 80,00
TOTAL			6.360,00

(*) valor calculado com base nos registros contábeis da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. As ferramentas e máquinas ficarão sob a total responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**, para delas cuidar e zelar como se fossem de sua propriedade, sendo-lhe vedado, em quaisquer circunstâncias, utilizá-las para outros fins fora do objeto deste Contrato, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

3.3. As ferramentas e máquinas deverão ser mantidas sempre em perfeito funcionamento, recebendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias, cujas despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, para que sejam restituídas ao término da vigência do Contrato, em perfeitas condições de uso.

3.4. As máquinas e ferramentas serão entregues pela **CONTRATANTE (EBC)**, no estado em que se encontram, de acordo com o Termo de Entrega e Responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, a ser formalizado entre o(s) Fiscal(is) do Contrato e o representante da **CONTRATADA (ÁGIL)**, que deverá promover todos os reparos e reposição de acessórios necessários às suas utilizações, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4.1. Todos os equipamentos e ferramentas descritos neste **item 3**, deverão ser recebidos pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, por meio do Termo de Entrega e Responsabilidade,

disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A CONTRATADA (ÁGIL) deverá fornecer outras máquinas, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. Se qualquer máquina ou ferramenta listada no item 3.1. deste Anexo vier a se tornar irrecuperável, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá substituí-la por outra nova e de primeiro uso, de última geração, sem ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**. A máquina ou ferramenta fornecida, acompanhada da respectiva Nota Fiscal de aquisição, permanecerá instalada e/ou disponível nas Oficinas da Coordenação de Serviços Gerais, durante toda a vigência do contrato.

3.6.1. As peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para o funcionamento e uso das ferramentas e máquinas, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6.2. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá adotar rotina de manutenção corretiva e preventiva visando manter todas as máquinas e ferramentas em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.7. A CONTRATADA (ÁGIL) deverá disponibilizar aos seus empregados maletas contendo as ferramentas de uso individual, listadas abaixo, bem como materiais e utensílios, necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-as, sempre que ocorrer novas necessidades para melhor celeridade e desempenho dos serviços, ou quando as que estiverem em uso tornarem-se obsoletas e/ou inservíveis:

3.7.1. Bombeiro hidráulico:

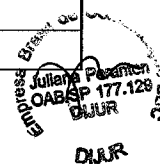
Item	Descrição de Material	Quantidade
01	alicate bomba d'água (bico de papagaio)	01
02	alicate de pressão	01
03	alicate universal de 8", cabo isolado	01
04	arco de serra	01
05	furadeira de impacto profissional, com brocas de vídea e aço rápido	01
06	marreta de 1 kg	01
07	talhadeira de ½"	02
08	trena portátil de 5 metros	01
09	chave de grifo nº 14	01
10	chave inglesa nº 10	01
11	jogo de tarracha de ½" a 2" para PVC	01
12	jogo de chave de fenda de 3/8"x6, 1/4"x8 e 3/8"x12", 3/16x6" e 5/16x8"	01
13	jogo de chave philips de ¼ x 8", 3/16 x 6"	01
14	jogo de chave combinada de 6 a 22mm	01
15	martelo tipo unha para carpinteiro	01



11	jogo de chave de fenda 5/16" x 6", 1/4" x 8, 3/16" x 6" e 1/8" x 6"	01
12	jogo de chave Philips 5/16" x 6", 1/4" x 8, 3/16" x 6" e 1/8" x 6"	01
13	localizador e identificador de cabos	01
14	multi teste para cabos telefônico e lógico categoria 6	01
15	estilete de corte com lâmina larga	01
16	multímetro digital marca Minipa, modelo ET-1002	01
17	trena de 5 metros	01
18	alicate de desencapar cabos tipos RG58/59/62/G332	01
19	pistola de cola a quente modelo MK-80W	01
20	estojo com parafusadeira elétrica de 3,6V com kit de pontas Xline de 54 peças, Bosch	01
21	ventosa dupla para remoção de piso elevado	01
22	mala tipo 007, com divisórias e porta-ferramentas, marca Sansonite	01

3.7.4. Marceneiro/montador de divisórias - 01 (um) jogo para cada:

Item	Descrição de Material	Quantidade
01	alicate universal de 8"	01
02	alicate rebitador tipo POP	01
03	arco de serra de 12"	01
04	esquadro de metal	01
05	furadeira de impacto profissional c/jogo de brocas, vídea e aço rápido, de 5 a 12mm	01
06	jogo de chave de fenda 5/16"x6", 1/4"x8, 3/16"x6" , 1/8"x6" e 3/8" x 12"	01
07	jogo de chave philips de 1/8x10", 5/16x8", 1/4x8", 1/4x6"	01
08	jogo de chave combinada de 6 a 22mm	01
09	jogo de formão de 1/2", 3/4" e 1"	01
10	jogo de serra copo profissional de 1/2" a 3"	01
11	martelo tipo unha para carpinteiro	01
12	martelo de borracha	01
13	nível de alumínio	01
14	plaina manual nº 4	01
15	prumo de centro	01
16	serrote de 20"	01
17	trena de 5 metros	01
18	escala métrica de bambu de 2 metros	01
19	lima e travador para amolar serrote	01
20	jogo de grosas chatas e redondas de 8 e 12"	01
21	estilete de corte com lâmina larga	02
22	lima triangulo de 8" SKF p/ máquina de afiar serras	05
23	reBolo copo p/ afiador de facas, desempenadeiras e desengrosadeiras	01
24	broca RX p/ dobradiça 35 mm	01
25	lixadeira elétrica orbital	01
26	jogo de chaves Allen, até 12 mm	01





EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013

27	jogo de brocas de 22 a 35 mm, tipo plastipar e fechadura	01
28	caixa de aço, tipo sanfona, com cadeado, para guarda de ferramentas	01

3.7.5. Pintor de paredes e esquadrias:

Item	Descrição de Material	Quantidade
01	desempenadeira de aço de 12"	02
02	jogo de espátula de aço de 1", 2" e 4"	03
03	óculos de proteção com abas laterais, incolor	03
04	lixadeira manual, tipo desempenadeira, para lixa de parede	02

3.7.6. Serralheiro:

Item	Descrição de Material	Quantidade
01	conjunto de óculos escuro e transparente c/proteção lateral para solda e lixa	02
02	espátula de aço de 2"	01
03	avental de couro para soldador	01
04	martelo tipo bola tamanho médio	01
05	jogo de chave de boca de 6 até 22 mm	01
06	jogo de chave de boca até 3/4"	01
07	jogo de chave de estria de 6 a 22 mm	01
08	jogo de chaves hallen até 19 mm	01
09	jogo de chave de fenda 1/8 a 3/8	01
10	jogo de chave Phillips 1/8 a 3/8	01
11	alicate de corte	01
12	alicate de pressão	01
13	alicate universal de 8"	01
14	alicate de bico	01
15	protetor de couro para os braços	01
16	lima chata de 8"	02
17	torquês de 8"	01
18	arco de serra de 12"	01
19	caixa de aço com cadeado, para guarda de ferramentas	01

3.7.7. Pedreiro/Ladrilheiro:

Item	Descrição de Material	Quantidade
01	alicate universal de 8"	01
02	arco de serra de 12"	01
03	colher de pedreiro tam. média e grande	02
04	desempenadeira de madeira	01
05	esquadro de metal	01
06	jogo de chave de fenda 5/16"x6", 1/4"x8, 3/16"x6", 1/8"x6" e 3/8" x 12"	01

07	jogo de chave philips de 1/8x10", 5/16x8", 1/4x8", 1/4x6"	01
08	jogo de chave combinada de 6 a 22mm	01
09	linha de nylon, rolo com 100 metros	01
10	Mangueira de nível	01
11	martelo tipo unha para carpinteiro	01
12	marreta de 1 kg com cabo de madeira	01
13	nível de alumínio	01
14	peneira com malha para "arroz"	01
15	peneira com malha para "feijão"	01
16	ponteiro de aço	01
17	prumo de centro	01
18	talhadeira de aço de 1/2"	01
19	trena de 5 metros	01
20	escala métrica de bambú de 2 metros	01
21	estilete de corte com lâmina larga	01
22	caixa de aço, tipo sanfona, com cadeado, para guarda de ferramentas	01

3.7.8. Jardineiro:

Item	Descrição de Material	Quantidade
01	tesoura para jardim, poda ajustável	01
02	cavadeira para jardim	01
03	cultivador de 3 pontas	01
04	Enxadinha	01
05	garfo largo	01
06	pazinha larga	01
07	sacho de 2 pontas	01
08	tesoura para cerca viva de lâmina curva	01
09	tesoura para cerca viva de lâmina reta	01
10	pares de luvas para jardim	04
11	caixa de aço, tipo sanfona, com cadeado, para guarda de ferramentas	01

3.7.9. Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, e ferramentas de uso coletivo:

Item	Descrição de Material	Quantidade
01	luvas de couro e lona, cano curto (par)	50
02	luva de borracha, cano longo (par)	30
03	máscara respiradora com válvula em algodão (tipo 3M) descartável	100
04	máscara de carvão ativado com refil	10
05	bota de borracha para bombeiro hidráulico, par	04
06	óculos de acrílico transparente com proteção lateral	20
07	capacete na cor amarela com carneira e suporte	15
08	lanterna com 2 pilhas tamanho grande	06
09	cinto de segurança do tipo pára-quedas com talabarte	06
10	fita para elevação de carga, tipo Safety Pack, com 3 metros	04



Cu



EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013

11	capa de chuva em PVC amarelo forrado, com capuz e manga	10
12	corda "bombeiro" em nylon trançado de 12mm, peça de 100m	01
13	protetor auricular tipo plug, 03 estágios	30
14	protetor facial em acrílico transparente	06
15	colete refletivo	10

3.8. As ferramentas e equipamentos de uso coletivo deverão ser disponibilizados e ser completados e acrescidos conforme a necessidade, sempre com o objetivo de aplicar a melhor técnica e execução mais rápida dos serviços.

3.8.1. Além das ferramentas e equipamentos citados no subitem 3.7., a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional.

4. Dos Materiais de Consumo

4.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** fornecerá, para o atendimento das Ordens de Serviços e execução das manutenções de rotina, todo e qualquer material, peça e componente necessários ao perfeito atendimento das demandas.

4.2. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2.1. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE, para materiais hidráulicos; DECA e CELITE, para louças e acessórios sanitários; CORAL, SUVINIL, SAYERLACK e SHERWIN WILLIAMS, para tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico; e 3M, para abrasivos.

4.2.2. A similaridade indicada é relacionada ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a **CONTRATADA (ÁGIL)**.

4.2.3. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da **CONTRATANTE (EBC)**; ou, em não havendo mais no mercado em decorrência da retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável, deverá ocorrer a substituição do material por similar ou de qualidade superior.



5. Dos Materiais Ordinários à Prestação dos Serviços

5.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá fornecer os seguintes materiais ordinários necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade/Mês
01	abraçadeira de nylon	cento	10
02	adesivo de silicone	unidade	05
03	arames diversos	kilo	05
04	brocas de vídea	unidade	20
05	brocas	unidade	03
06	buchas de nylon Fischer (S-5, S-6, S-8, S-10, S-12)	cento	10
07	carrapetas para torneiras e registros	unidade	20
08	cola fórmica	galão	02
09	cola para madeira	litro	03
10	cola PVC	litro	02
11	discos de corte	unidade	05
12	discos de lixa	unidade	05
13	eletrodos	kilo	03
14	estopas	kilo	05
15	fita zebra para demarcação e sinalização	rolo	10
16	fita adesiva 50 mm x 50 m	rolo	10
17	fita isolante 33+	rolo	15
18	grampos para grampeadora Rocama	caixa	01
19	lâmina de serra	unidade	20
20	lâmina para estilete	unidade	20
21	linha de nylon	rolo	01
22	lixa 7,20 m para máquina lixadeira	unidade	02
23	lixas diversas	folha	30
24	lubrificante, tipo graxa, desengripante, grafite	tubo	05
25	massa plástica, tipo Iberê	kilo	02
26	palha de aço 100 g.	peça	01
27	parafusos diversos	cento	06
28	pincéis	unidade	04
29	pregos	kilo	03
30	rebites de alumínio tipo POP	cento	10
31	rolo para pintura	unidade	04
32	trincha	unidade	04
33	veda rosca 25 mm	rolo	05

5.2. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá manter estoque dos materiais especificados no subitem 5.1., sob seu controle, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.



5.3. Os quantitativos estabelecidos no subitem 5.1 são variáveis e deverão ser gerenciados pela **CONTRATADA (ÁGIL)** que implementará disciplina de uso por parte de seus empregados. Os quantitativos citados são apenas como referencial médio, não poderão ser utilizados como limitadores ao fornecimento mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.4. Todas as despesas necessárias à execução das compras dos materiais, bem como daqueles que deverão ser mantidos em estoque e fornecidos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**.

5.5. Todos os materiais destinados aos serviços, oriundos do Depósito da Coordenação de Serviços Gerais, que não forem aplicados ou parcialmente utilizados, deverão ser devolvidos à Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser entregues no Depósito da Coordenação de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)**. Caso o(s) Fiscal(is) defina que esses itens sejam inservíveis, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6. Da Forma de Aquisição dos Materiais

6.1. A **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com os prazos definidos em conjunto com o(s) Fiscal(is) do Contrato. Não será admitida alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

6.2. Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA (ÁGIL)** deverá realizar o levantamento dos materiais necessários, estimar seus quantitativos, em comum acordo com a Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**. Na sequência, deverá ser submetido ao(s) Fiscal(is) do Contrato uma autorização de compra para fins de aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, para que então sejam pesquisados, **em meio informatizado**, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, com regularidade fiscal e tributária comprovada, respeitando-se o sigilo de cada proposta, visando obtenção do menor preço para fins de aquisição, após conhecimento e autorização do(s) Fiscal(is).

6.2.1. Caso o(s) Fiscal(is) discorde do menor preço apontado entre os 03 (três) orçamentos obtidos pela **CONTRATADA (ÁGIL)**, providenciará outra pesquisa em busca de preços menores e, em caso de resultado positivo, apontará à **CONTRATADA (ÁGIL)** o preço máximo que se dispõe a pagar, para que seja providenciada, de imediato, a compra do material onde a **CONTRATADA (ÁGIL)** julgar conveniente.

6.3. O prazo máximo para o fornecimento dos materiais é de **24 (vinte e quatro) horas**, já considerando o tempo da pesquisa de preços e aceitação do(s) Fiscal(is) do Contrato. Em casos de urgência/emergência, a compra autorizada pelo(s) Fiscal(is) deverá ser de imediato, ou seja, em até 02 (duas) horas após o pedido.

6.4. Os materiais básicos destinados aos serviços, tais como: areia, brita, saibro, cimento, argamassa e similares, quando necessários, deverão ser transportados, devidamente embalados, em sacos plásticos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. Os custos empregados sob demanda dos materiais serão pagos, mensalmente, à **CONTRATADA (ÁGIL)**, quando da apresentação da nota fiscal/fatura mensal, exceto os complementares listados no **item 6** deste Anexo.

7. Da Periodicidade de Execução dos Serviços

7.1. As rotinas especificadas nos itens a seguir, consideradas inspeções básicas, deverão ser registradas em relatório, pelo Encarregado da **CONTRATADA (ÁGIL)**, identificando e localizando as instalações e equipamentos. As irregularidades, as ameaças e os danos encontrados deverão ser informados e discutidos com o(s) Fiscal(is) do Contrato, com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados deverá acompanhar a fatura mensal.

7.2. Além das ações listadas nos subitens seguintes, outras deverão ser executadas, conforme normas técnicas, necessidades e determinações da Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato independente de registro de Ordens de Serviços:

7.2.1. Diariamente:

7.2.1.1. instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) checar sistemas de descargas dos banheiros, mictórios, lavatórios, pias e tanques de lavagem;
- b) checar torneiras, registros e sistemas hidráulicos.

7.2.1.2. instalações elétricas:

- a) checar luminárias e substituir lâmpadas e reatores queimados;
- b) checar funcionamento dos eletrodomésticos das copas e cozinhas;
- c) checar interruptores e tomadas.

7.2.1.3. instalações telefônicas e lógicas:

- a) checar funcionamento das centrais telefônicas;
- b) checar cabos e conexões de entrada das linhas telefônicas;
- c) checar racks de distribuição de voz e dados.



7.2.2. Semanalmente:

7.2.2.1. instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais:

- a) checar as principais instalações sanitárias;
- b) checar poços de visitas, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
- c) esgotar e limpar as caixas de gordura com uso de equipamento de sucção;
- d) checar instalações de drenagem pluvial.

7.2.3. Mensalmente:

7.2.3.1. instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais:

- a) limpar e executar manutenção das caixas d'água superiores e subterrâneas;
- b) vistoriar o funcionamento dos sistemas de recalque de esgoto sanitário;
- c) checar poços de visitas, caixas de passagem, bocas de lobo e redes de águas pluviais;
- d) limpar e desobstruir as calhas e tubulações de escoamento de águas pluviais das coberturas das edificações.

7.2.3.2. instalações elétricas:

- a) checar quadros de distribuição de energia, se preciso, reapertar conectores e barramentos;
- b) checar os cabos de entrada e saída dos quadros gerais de energia.

7.2.4. Semestralmente:

7.2.4.1. instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) esgotar e limpar, apropriadamente, caixas d'água superiores e subterrâneas;
- b) esgotar e limpar os sistemas de recalque das caixas de esgoto sanitário;
- c) limpar poços de visita, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
- d) esgotar e limpar fossas, ou em tempo menor se ocorrer a necessidade.



7.2.4.2. calhas e lajes impermeabilizadas:

- a) verificar proteção mecânica, bem como manta de impermeabilização, executando correções quando se mostrarem soltas ou trincadas; e
- b) verificar sistemas de escoamento de águas pluviais mantendo-os limpos e desobstruídos.

7.2.4.3. esquadrias:

- a) limpar e lubrificar, bem como regular as molas das portas;
- b) limpar, lubrificar e ajustar os sistemas de abrir e fechar das janelas e portas, bem como substituir partes danificadas ou que apresentem desgaste; e
- c) limpar e lubrificar basculantes e remover excesso de tinta, quando for o caso.

7.2.4.4. instalações elétricas:

- a) checar cabos, conectores e isoladores dos pára-raios;
- b) checar os cabos dos quadros gerais de entrada de energia em cada uma das edificações.

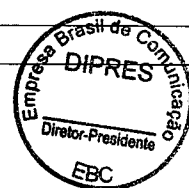
7.3. A CONTRATADA (ÁGIL) deverá realizar inspeção geral de todas as instalações prediais da CONTRATANTE (EBC) no primeiro mês de cada período de vigência contratual, aplicando os testes necessários, sem ônus adicional à CONTRATANTE (EBC).

7.3.1. O relatório da inspeção de que trata o item 7.3. deverá ser conclusivo e as ações identificadas como necessárias à manutenção das instalações prediais deverão ser executadas pela CONTRATADA (ÁGIL), mediante o pagamento pela CONTRATANTE (EBC) dos materiais empregados sob demanda. Para tanto, a CONTRATADA (ÁGIL) deverá apresentar ao(s) Fiscal(is), 03 (três) orçamentos dos materiais, nas mesmas condições estabelecidas no item 6 deste Anexo.

8. Dos Profissionais a Serem Utilizados

8.1. Para executar os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA (ÁGIL) deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte efetivo, que deverá ter experiência mínima de 12 (doze) meses, comprovada em Carteira de Trabalho, condição não necessária para os ajudantes:

Item	Categoria	Quantidade
01	ajudante geral de manutenção e reparos	08
02	bombeiro hidráulico	01
03	eletricista	04



Handwritten signature and stamp of Juliana Peranton OAB/SP 177.129-0. Below it, the text 'DUR' is visible.

EBC/COORD-CM/Nº 0011/2013

04	encarregado de turma de manutenção	01
05	jardineiro	01
06	marceneiro	01
07	montador de divisórias	01
08	pedreiro	01
09	pintor	01
10	serralheiro	01
11	técnico de edificação/fiscal predial	01
12	técnico em telecomunicações	02
13	técnico de rede lógica	01
14	encarregado	01
Total		24

8.1.1. Fica estabelecido que um dos eletricitas deverá ter experiência em serviços de montagem de quadros de comando de máquinas e bombas centrífugas.

8.1.2. As categorias cujos salários sejam iguais, poderão ser permutadas, de acordo com a necessidade definida pelo(s) Fiscal(is), mantendo-se o total do efetivo constante da tabela acima, mediante simples troca de correspondências, por meio de fac-símile, carta ou e-mail, sem a necessidade de Termo Aditivo.

8.1.3. Todo o efetivo contratado atenderá, exclusivamente, às demandas técnicas dos serviços das Oficinas da Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**, na especialidade para a qual foi contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, seja desviado para outra atividade administrativa da **CONTRATADA (ÁGIL)**, tais como: suporte administrativo, almoxarife, motorista, comprador, preposto, etc., exceto os ajudantes, que poderão ser designados para prestação de serviços nas áreas de almoxarifado dos materiais atinentes à prestação dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**.

9. Dos Horários para a Prestação dos Serviços

9.1. Para prestação dos serviços, os empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)** deverão cumprir uma carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** e em expediente diário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e, aos sábados, das 8h às 12h.

9.2. Os **eletricitas** deverão cumprir **plantão de 24 (vinte e quatro) horas**, com escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, para atendimento de urgências e emergências, nos locais indicados.

9.3. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da **CONTRATANTE (EBC)**, e ainda os determinados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à **CONTRATANTE (EBC)**, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria.

9.4. Os deslocamentos entre as unidades da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF para

transporte de pessoal ou material, que se fizerem necessários para atendimento dos chamados de manutenção, preventiva e corretiva, serão feitos em veículos disponibilizados pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme programação ou chamado realizado.

9.4.1. Os descolamentos mencionados no item 9.4. se referem exclusivamente ao pessoal e materiais que se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**. Os demais, a serem transportados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (ÁGIL)**.

10. Dos Locais para a Prestação dos Serviços

10.1. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situadas no Distrito Federal, nos seguintes endereços:

Item	Endereço	Área Edificada
01	SCS Q. 8, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, 1º subsolo	17.359 m ²
02	SRTV-Sul Q. 701, Bloco A, Ed. Rádio Nacional, Asa Sul	1.100 m ²
03	SCRN 702/3 – Bloco B - nº 16/18 Asa Norte	3.974 m ²
04	Parque de Transmissores do Rodeador, Rodovia DF-220, Km 7 Brazlândia	6.861 m ²
05	Parque de Transmissores do SIA, Setor de Áreas Isoladas Oeste, Lote único, próximo ao Carrefour Sul	2.794 m ²
06	Parque de Transmissores da Rádio MEC, Estrada da Cavalaria, Setor Militar Urbano, próximo à Água Mineral	210 m ²
07	Transmissores da TV Brasil, Boxes 5, 6, 7 e 8 da Torre de TV, Eixo Monumental	1.246 m ²
08	Garagem, Setor de Garagens Oficiais Norte, SGON, lotes 70,80 e 90, em construção	2.000 m ²

10.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, em caráter eventual e desde que justificada a necessidade, poderá solicitar o deslocamento, no todo ou em parte, dos empregados da **CONTRATADA (ÁGIL)**, para executar serviços em locais diferentes daqueles especificados no subitem 10.1. deste Anexo I, ainda que se caracterizem em instalações eventuais e/ou transitórias.

10.2.1. Os serviços a serem executados em outras localidades, em caráter eventual, serão solicitados com antecedência mínima de **24 horas**, devendo a **CONTRATADA (ÁGIL)** manter seus profissionais à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.2. No que tange aos custos variáveis com materiais para realização dos serviços de natureza eventual, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no **item 6** deste Anexo I.



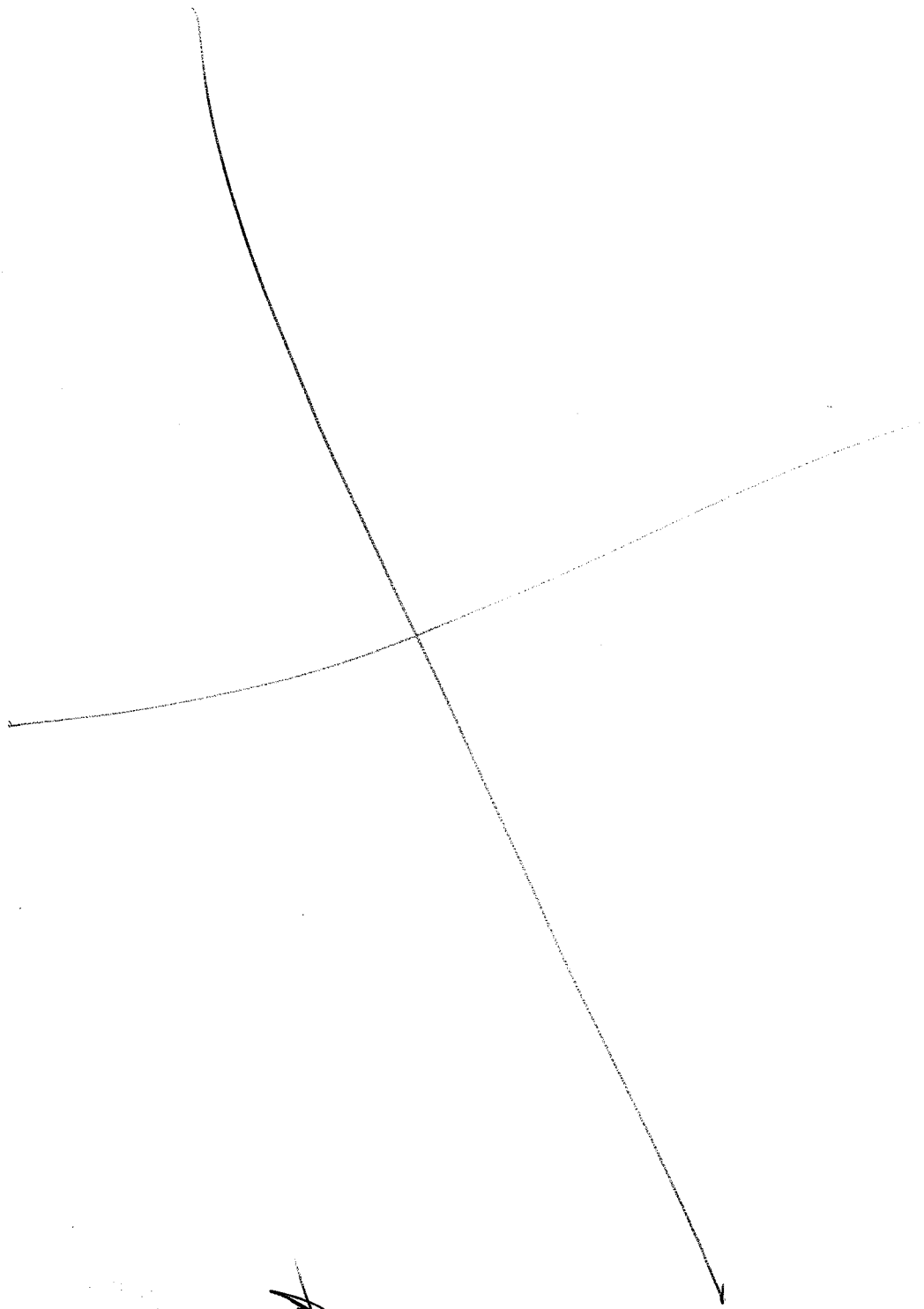
ANEXO II

PROPOSTADA DA CONTRATADA (ÁGIL)

[Handwritten mark]



[Handwritten signature] D&UR



~~Handwritten mark~~



PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para executar os serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários**, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da **EBC**, localizadas no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos.

DATA: 04/11/2011.

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília)

Grupo Único			
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
01	Serviços	R\$ 86.318,97	R\$1.035.827,64
02	Despesas com materiais empregados sob demanda (materiais, peças, componentes e equipamentos) fixas a serem pagas pela EBC .	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Valor Total Global Anual do Grupo			R\$1.335.827,64

Das Declarações e documentos:

6.5.4. Declaramos que o regime de tributação dessa empresa é o **“Lucro Real”**;

6.5.5. Termo de Vistoria de acordo com o modelo constante no **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, comprovando que o representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços;

6.5.7. Declaramos expressamente de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, despesas com indenização de acidentes, seguros, frete, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas de qualquer



natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

6.5.8. Declaramos expressamente de que possuímos escritório no Distrito Federal;

6.5.9. Declaramos expressamente que garantimos a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

6.5.10. Declaramos que empregaremos técnica aperfeiçoada e que possuímos equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais específicos e adequados, bem como profissionais habilitados para prestação dos serviços;

6.5.11. Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária dessa empresa não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5.12. Declaramos expressamente que não alocaremos familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto do Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.5.13. Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

6.5.15. A validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação;

Dados do Licitante:

Razão Social: ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ/MF: 72.620.735/0001-29

Endereço: SIA - Trecho 17, Rua 03, Via IA 04, Lote 465

Cidade: Brasília/DF

Telefone / FAX: (0**61) 3403-0101, FAX (0**61) 3403-0110

Conta Corrente: n.º 105.690-5 **Banco:** (001) Banco do Brasil S.A., Praça de Brasília - DF, Agência Empresarial Brasília – 3382-0.

E-mail: agil@grupoagil.com.br



Dados do Representante Legal:

Nome: Antônio José Rabello Ferreira e Francisco José Soares Vianna

Cargo/Função: Sócios / Diretores

CPF/MF: 266.426.971-20 e 266.430.491/72

RG nº: 695.359 e 653.063 **Expedido por:** SSP/DF

Natural: Brasília

Endereço: SIA - Trecho 17, Rua 03, Via IA 04, Lote 465

Cidade: Brasília/DF

Telefone / FAX: (0**61) 3403-0101, FAX (0**61) 3403-0110

E-mail: agil@grupoagil.com.br

Brasília – DF., 07 de fevereiro de 2013.

ÁGIL – SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Eduardo Quaresma Hage

Gerente Comercial Público

